



## ANÁLISE TÉCNICA

Referência: Processo Administrativo Nº 70001/2023

| CONCORRENCIA  | OBJETIVO  | DIA DA REALIZAÇÃO                                 |
|---------------|---|---|
| Nº 70001/2023 | CONTRATAÇÃO DE UMA PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DIARIAMENTE NA COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DA SEDE DA CIDADE DE COREMAS/PB, E AINDA OS RESÍDUOS COLETADOS DEVERÁ SER TRANSPORTADO PARA UM LOCAL COM UMA DISTÂNCIA DE ATÉ 60 (SESSENTA) QUILOMETROS SENDO DE IDA E VOLTA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE COREMAS/PB, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTO. | 13 de junho de 2023<br>Às 08h:00min. (Oito horas) |

1. Cuida-se de resposta ao Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura de Coremas, onde solicitou a análise dos itens 8.4. d. do edital: comprovação de competência com caráter operacional (Caráter de execução) de no mínimo de 40%. (Trinta por cento) que limitadas estas exclusivamente às parcelas (Itens) de maior relevância técnica e/ou de valor significativo do objeto da licitação.

| COMPETÊNCIA DE CARATER TÉCNICO OPERACIONAL |        |  |        |     |                                   |
|--|--------|--|--------|-----|-----------------------------------|
| FONTE                                      | CODIGO | DESCRIÇÃO DOS ITENS                        | QUANT. | UN. | QUANTITATIVO DE ACERVO MIN DE 40% |
| SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO                     |        |  |        |     |                                   |
| PLANILHA                                   |        | COLETA DE RESIDUOS DO MUNICIPIO DE COREMAS | 442,76 | t   | 177,104 t                         |

### DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

2. Conta nos altos o acervo da empresa **JMSV CONSTRUÇÕES LTDA** no CNPJ nº **30.999.688/0001-26**, onde após verificarmos os serviços e os quantitativos apresentados:

Contém em seu acervo o item solicitado no edital.

*Fernando Matias Mamede*  
Fernando Matias Mamede  
Engenheiro Civil  
CREA: 11466382021



## CONCLUSÃO

3. Assim, pelo exposto entendemos que a empresa **JMSV CONSTRUÇÕES LTDA** ATENDE ao item solicitado.
4. Registra-se que este parecer, apesar da sua importância para o certame licitatório em tela, não tem efeito vinculante, tampouco carácter decisório, tendo as autoridades a quem couber a sua análise de plenos para acolhe-los, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo. Contudo vale ressaltar o que diz o Manual de Direito Administrativo. Vejamos a seguir:

( ..... )

"Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação. Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos - o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide." (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág.133)."

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer é meramente de carácter opinativo e pessoal. É o parecer. Salvo melhor juízo.

Coremas/PB, 16 de Julho de 2023.

*Fernando Matias Mamede*  
**Fernando Matias Mamede**  
Engenheiro Civil  
CREA: 11466382021